

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO,
MANUTENÇÃO, SUPORTE E
ATUALIZAÇÃO À SOLUÇÃO DE
PORTAL DO SISTEMA DE GESTÃO
INTEGRADA ERP FIRMANDO ENTRE A
CEASAMINAS E A TOTVS**

Por este instrumento, em decorrência do Procedimento Interno n.º **16/2016**, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa TOTVS S.A., com endereço na Av. Braz Leme, 1631, 2º andar, bairro Jardim São Bento, São Paulo/SP, CEP 02.511.000, CNPJ 53.113.791/0001-22, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição parcelada, dos produtos e serviços constantes neste Contrato e na proposta comercial da Contratada, com base dispensado o procedimento licitatório com base no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e nas cláusulas e condições que se seguem.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, como se estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno **16/2016**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, face à contratação de fornecedor exclusivo; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada, as especificações técnicas e documentação, especialmente as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Licenciamento, manutenção, suporte e atualização à solução de portal do sistema de gestão integrada “ERP” totvs corpore, compreendendo cessão de direito do uso do software, serviços anuais de manutenção de Licenças Portal TOTVS I, serviços mensais de manutenção do Totvs Tec Users.

1.2 - O fornecimento será escalonado em conformidade com as necessidades da CEASAMINAS.

1.3 – Integram este Contrato, como se nele transcritos, o Edital e seus Anexos, a proposta da Contratante e a documentação exibida.

1.4 – Condições gerais:

Local de atendimento:

Os serviços serão prestados na sede da Ceasaminas situada na rodovia Br. 040 Km 688 no bairro Guanabara em Contagem – Minas Gerais, de segunda à sexta-feira de 8:00 às 17 horas.

Tempo de atendimento:

A contratada deverá atender as chamadas no prazo máximo de 72 horas para trabalhos de manutenção emergencial que tenham impacto sobre as funcionalidades implantadas e 20 dias para atendimentos programados como implementações de novas funcionalidades e desenvolvimentos que não tenham impacto sobre a manutenção das funcionalidades e serviços em operação.

Substituição de profissional:

A CEASAMINAS por seu exclusivo critério poderá solicitar a substituição de profissional prestador dos serviços, considerando principalmente aspectos e competências laborais tais como desempenho, capacidade técnica, capacidade de trabalho em equipe e relacionamento com o grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a **validade de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 57, IV da Lei 8666/93.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos e serviços referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.3 – Os produtos e serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo, de acordo com a proposta comercial constante no **PI n.º 16/2016**:

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total mensal	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Serviço de Manutenção Mensal – Licenças Portal TOTVS I	un	40	67,72	2.708,80
Valor Total Anual					R\$32.505,60

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total mensa	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Serviços anuais de manutenção do Totvs Tec Users	un	40	8,13	325,20
Valor Total Anual					R\$3.902,40

ITEM	VALOR
LOTE 1	R\$32.505,60
LOTE 2	R\$3.902,40
VALOR ANUAL	R\$ 36.408,00

4.2 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Proposta Comercial apresentada no PI n.º **16/2016**, pela empresa Contratada, a qual também a integra.

4.3 – Os pagamentos serão realizados nas seguintes condições:

4.3.1 – Os lotes 1 e 2 serão pagos mensalmente;

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos produtos e serviços.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Ata de Registro de Preços.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total anual e estimado deste Contrato para o **LOTE 1** é de R\$32.505,60, para o **LOTE 2** é de R\$3.902,40, perfazendo um total geral de **R\$36.408,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oito reais), anuais.**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – Caso haja avanço tecnológico ou necessidade de implantação de novas funcionalidades no Portal Tows, a instalação integral do produto será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo 30 (trinta) dias de mobilização e 15 (quinze) dias para entrega, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato. Demais prazos, conforme item 1.4 do deste contrato.

5.2 - A contratada deverá atender as chamadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para trabalhos de manutenção emergencial que tenham impacto sobre as funcionalidades implantadas e 20 dias para atendimentos programados como implementações de novas funcionalidades e desenvolvimentos que não tenham impacto sobre a manutenção das funcionalidades e serviços em operação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos produtos e serviços no prédio da Administração localizado no endereço: BR 040, km 688, s/n, Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos produtos e serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos produtos e serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n.º 19/2012 e das Cláusulas deste Contrato.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos e serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos e serviços;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos e serviços objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4 – Solicitar a troca dos produtos e serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos e serviços.

7.5 – O fornecimento será escalonado e automático. No interesse maior da CEASAMINAS, os quantitativos dos produtos e serviços a serem fornecidos poderão variar, para mais ou para menos, em face do consumo.

7.6 – Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.7 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos e serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos e serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos e serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos produtos e serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação da CEASAMINAS - DETIN.

10.2 – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos e serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

13.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos e serviços ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

13.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

13.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto desta Licitação pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.110**.

15.2 - Dotações orçamentárias relativas aos serviços a serem executados nos exercícios seguintes serão indicados em termos de aditamento para cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos produtos e serviços licitados. Ressalta-se que os produtos e serviços licitados devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 22 de novembro de 2016.

[Redacted]
CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

[Redacted]
CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

[Redacted]
TOTVS S.A

TESTEMUNHAS:

[Redacted]
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

[Redacted]
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas